



**GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTO**

CNPJ: 08.355.760/0001-23

Rua Umbelino Granjeiro, 53 – Bairro Novo Encanto

CEP: 59.905-000 – Encanto/RN

Telefone: (84) 33554 – 0003 / 0002

E-mail: pmencanto@gmail.com

**Ofício nº. 091/2019**

**Encanto/RN, 24 de setembro de 2019.**

**Cria Comissão Especial Eleitoral para fins de escolha dos representantes dos servidores efetivos municipais, ativos, para compor o Conselho Municipal de Previdência. Nomeia seus integrantes, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica Criada a Comissão Especial Eleitoral, composta de três membros.

§1º. Os membros são servidores efetivos e estáveis do Município de Encanto/RN.

§2º. A eleição se destina à escolha de servidores efetivos, ativos, para compor o Conselho Municipal de Previdência, nos termos do Art. 49, III, da Lei Municipal 529/2019.

**Art. 2º** - Serão eleitos 5 (cinco) servidores efetivos, ativos, tendo em vista o Art. 87, combinado com o Art. 49, III, da Lei Municipal 529/2019.

**Art. 3º** - Ficam nomeados como membros da Comissão Especial Eleitoral:

I – Maria Josivania Nato da Silva;

II – Maria Lucigleice Alves do Rego;

III – Neuriberg Leite da Silva.

**Art. 4º** - Dentro de até 15 dias deverá ser baixado edital convocando a eleição dos membros do Conselho Municipal de Previdência, na categoria servidor efetivo, ativo.

**Art. 5º** - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - homologar as inscrições dos candidatos;

II - divulgar o registro das candidaturas, dia e os horários de votação;

III - cassar a candidatura de candidatos, assegurada à ampla defesa;

IV - orientar os órgãos municipais sobre o processo eleitoral;

V - providenciar os meios necessários para a realização da eleição;



**GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTO**

CNPJ: 08.355.760/0001-23

Rua Umbelino Granjeiro, 53 – Bairro Novo Encanto

CEP: 59.905-000 – Encanto/RN

Telefone: (84) 33554 – 0003 / 0002

E-mail: pmencanto@gmail.com

VI - apurar os votos, divulgar o resultado da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;

VII - decidir os recursos interpostos contra seus atos.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atevaldo Nazário da Silva  
Prefeito Constitucional